



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 08 DE MARÇO DE 2022

AUTOR – VEREADOR REAMILTON ESPÍNDOLA

DISPÕE SOBRE O LAUDO MÉDICO PERICIAL QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: O laudo médico pericial que atesta deficiências físicas e deficiências do neurodesenvolvimento de caráter irreversível, terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata o enunciado deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação da deficiência para concessão.

Artigo 2º: Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, numeração da classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Artigo 3º: As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências que trata a presente Lei, terão validade por tempo indeterminado.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de março de 2022


Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS
REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR/REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA AO PL Nº _____ DE 08 DE MARÇO DE 2021

Senhores (as) Vereadores (as),

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) representou grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil.

Embora, muitas vezes, para ter acesso aos seus direitos e garantias, essas pessoas precisam apresentar laudo recente que ateste sua condição de saúde: mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente.

Tal exigência é incabível, pois gera grandes transtornos para a pessoa com deficiência e seus familiares, principalmente para aqueles de baixa renda, que residem em locais distantes dos grandes centros urbanos e que possuem dificuldades de acesso à avaliação pericial.

O fato ocorrido, conforme exposto acima, é exatamente o que o Estatuto da Pessoa com Deficiência qualifica como barreira, haja vista que tal situação não deixa de ser um obstáculo que limita e até mesmo impede, que a pessoa com deficiência usufrua plenamente seus direitos.

Recentemente, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, aprovou Lei que dispõe que: laudo médico que ateste deficiências de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado. Trata-se de iniciativa inovadora, cujo benefício deve ser estendido às pessoas com deficiência em todo País.

Pelas razões expostas, solicito aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente;


Reamilton Espíndola
Vereador - REPUBLICANOS
REAMILTON ESPÍNDOLA
VEREADOR/REPUBLICANOS